CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 009/22

Altere-se o art. 1º e inclui § 2º no Art. 2º, passando os demais parágrafos serem numerados na ordem crescente do Projeto de Lei nº 009, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Nas ações de competência do Município poderão ser realizadas transferências de capital, consistentes em auxílios e contribuições, com previsão no orçamento ou em créditos adicionais, as entidades sem fins lucrativos, que mantenham parcerias nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e demais áreas de interesse público, observada a legislação que trata da concessão de subvenções, auxílios e contribuições de capital as entidades sem fins lucrativos

...

Art. 2º...

§ 2 º Não se incluem na vedação descrita no parágrafo anterior, os gastos com manutenção, reparos e requalificação nos imóveis, ora utilizados pelas entidades sem fins lucrativos.

...

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Contagem, 31 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se em razão da intenção do legislador de incentivar a escolha daquele que apresente as melhores condições para desempenhar a atividade estatal, atendendo com isso ao interesse público e aos princípios de moralidade, impessoalidade, isonomia e publicidade (cf. art. 37 da CF), atendendo as necessidades das entidades sem fins lucrativos, ofertando assim ao munícipe, serviços de qualidade.